



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRÉSIDÊNCIA

Proposição:

Projeto de Lei N° 015/2025

Lei nº
/2025

- ✓ **ASSUNTO: PROJETO DE LEI N°015/2025:** “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DE 2025, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 300.000,00, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DISTRIBUIÇÃO


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício N°143/GAB/25 Itapuã do Oeste, 28 de março de 2025.

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXMA. Srª Ronilvane Alves Santos
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
ITAPUÃ DO OESTE RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem N°. 15**, do Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, apurado em balanço financeiro do exercício anterior, no valor global de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, conforme solicitação em anexo, através do Mem. n° 110//SEMTAS/2025, solicito apreciação do projeto em questão.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 31/03/2025 às 17:20, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **390195** e o código verificador **1091C079**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO	***.907.692-**	31/03/2025 13:19
2	ADANS DA SILVA	***.637.962-**	31/03/2025 13:41
3	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	01/04/2025 07:30
4	ANGÉLICA MACHADO BRITO MARTINS	***.682.342-**	02/04/2025 12:25
5	RONILVANE ALVES SANTOS	***.351.732-**	03/04/2025 09:15

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 15	01/04/2025	<u>390332</u>
2	Projeto 15	01/04/2025	<u>390337</u>
3	Anexo 1	01/04/2025	<u>390556</u>

Referência: Processo nº 35-99/2025.

Docto ID: 390195 v1


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM N° 15/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Nobre Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, apurado em balanço financeiro do exercício anterior, no valor global de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, conforme solicitação em anexo, através do Mem. n° 110/SEMTAS/2025, solicito apreciação do projeto em questão.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de **Excesso de Arrecadação**, prevista no Art. 43 § 1º Item II da Lei 4.320/64.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.
Consta em anexo ao memorando da Semtas, o detalhamento do orçamento a ser utilizado.

Trata-se de Projeto para Aquisição de Veículo tipo VAN, Emenda Parlamentar, Deputado Lucas Torres.

Itapuã do Oeste, 28 de março de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS

Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 01/04/2025 às 10:10, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **390332** e o código verificador **23CC95B9**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO	***.907.692-**	01/04/2025 09:08
2	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	01/04/2025 09:11
3	ADANS DA SILVA	***.637.962-**	01/04/2025 10:27
4	ANGÉLICA MACHADO BRITO MARTINS	***.682.342-**	02/04/2025 12:25

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	OFÍCIO 143	31/03/2025	<u>390195</u>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PROJETO DE LEI N°

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DE 2025, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 300.000,00, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, na importância R\$ 300.000,00 (**Trezentos Mil Reais**). Alocados nos projetos/atividades conforme anexo I do presente projeto.

Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de **Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, no valor de R\$ 300.000,00 (**Trezentos Mil Reais**). Previstos no inciso II, § 1º do art. 43, conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão de **Excesso de Arrecadação**, previstos no inciso II, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário..

Itapuã do Oeste, 28 de março de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 02/04/2025 às 10:31, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID 390337 e o código verificador **A686F86B**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO	***.907.692-**	01/04/2025 11:16
2	ADANS DA SILVA	***.637.962-**	01/04/2025 11:44
3	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	01/04/2025 13:08

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
4	ANGÉLICA MACHADO BRITO MARTINS	***.682.342-**	02/04/2025 12:25
Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 100-SEMTAS	01/04/2025	<u>390750</u>
2	Adendo PLANO DE TRABALHO	01/04/2025	<u>390751</u>
3	Adendo TERMO DE CONVÊNIO	01/04/2025	<u>390753</u>

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	OFÍCIO 143	31/03/2025	<u>390195</u>

Referência: Processo nº 35-99/2025.

Docto ID: 390337 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

ANEXO I

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE -RO.	
Unidade Orçamentária:	020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS.	
Funcional Programática:	08.245.0005.0116.0000 CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
Ficha:	570	
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 300.000,00	
Fonte de Recurso:	0.1.701.3210 Outras Transferências Convênios Ou Instrumentos Congêneres do Estado.	

Superávit Financeiro: R\$ 300.000,00

Itapuã do Oeste, 28 de março de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 01/04/2025 às 15:01, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **390556** e o código verificador **45C61CA6**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO	***.907.692-**	01/04/2025 11:20
2	ADANS DA SILVA	***.637.962-**	01/04/2025 11:44
3	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	01/04/2025 13:08
4	ANGÉLICA MACHADO BRITO MARTINS	***.682.342-**	02/04/2025 12:25
5	RONILVANE ALVES SANTOS	***.351.732-**	03/04/2025 09:15

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	OFÍCIO 143	31/03/2025	<u>390195</u>

Referência: Processo nº 35-99/2025.

Docto ID: 390556 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PROJETO DE LEI N°

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DE 2025, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 300.000,00, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, na importância R\$ 300.000,00 (**Trezentos Mil Reais**). Alocados nos projetos/atividades conforme anexo I do presente projeto.

Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de **Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, no valor de R\$ 300.000,00 (**Trezentos Mil Reais**). Previstos no inciso II, § 1º do art. 43, conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão de **Excesso de Arrecadação**, previstos no inciso II, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário..

Itapuã do Oeste, 28 de março de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 02/04/2025 às 10:31, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID 390337 e o código verificador A686F86B.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO	***.907.692-**	01/04/2025 11:16
2	ADANS DA SILVA	***.637.962-**	01/04/2025 11:44
3	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	01/04/2025 13:08

Seq.		Nome		Cientes		Data/Hora	
				CPF	***.682.342-**	02/04/2025 12:25	
Seq.		Documento		Anexos			
1		Memorando 100-SEMTAS				Data	ID
2		Adendo PLANO DE TRABALHO				01/04/2025	<u>390750</u>
3		Adendo TERMO DE CONVÊNIO				01/04/2025	<u>390751</u>
						01/04/2025	<u>390753</u>
Seq.		Documento		Documentos Relacionados			
1		OFÍCIO 143				Data	ID
						31/03/2025	<u>390195</u>

Referência: Processo nº 35-99/2025.

Docto ID: 390337 v1


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Memorando nº 100/SEMTAS/2025

Itapuã do Oeste/RO, 19 de março de 2025

De: SEMTAS

Para: Cordenador de Planejamento

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

Prezado(a) Senhor(a)

Solicitamos a Vossa Senhora a abertura de crédito adicional especial, decorrente do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente ao Convênio nº 704/PGE-SEAS, o repasse é para aquisição de 1(um) veiculo TIPO VAN .

02.08.01 SEC.MUN.DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMTAS

CRIAR:

08.244.0005.0006.....EMENDA PARLAMENTAR N°704/2024/PGE-SEAS

R\$300.000,00

ANGÉLICA MACHADO BRITO MARTINS
SECRETÁRIA-SEMTAS
Port.70-GABPMIO/25

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por ANGÉLICA MACHADO BRITO MARTINS,
SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 19/03/2025 às 11:48, horário de
Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br,
informando o ID 385768 e o código verificador 608C03D5.

Seq.	Nome	Cientes	
		CPF	Data/Hora
1	ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO	***.907.692-**	24/03/2025 11:32

Seq.	Documento	Anexos	
		Data	ID
1	Termo convênio	19/03/2025	385768

Docto ID: 385768 v1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 704/2024/PGE-SEAS

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade TINÓCO DA SILVA, Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, publicado no DOE de 04 de outubro de 2021, Edição 198.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.761.936/0001-55, situada na Rua Ayrton Senna, nº 1425, Bairro Centro, CEP: 76.861-000, no Município CAVALHEIRO, inscrito no CPF/MF nº ***.428.592-**, de acordo com a representação que lhe é outorgada 0055489187.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0005.004891/2024-17, que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições no Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e do Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019 e alterações, seguindo a orientação contida no Parecer da Procuradoria e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0005.004891/2024-17, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho ID 0056086538, aprovado pela Secretaria do Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, por meio do Ato ID 0056096604 do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Repasso para aquisição de 1(um) veículo, conforme descrição apresentada no Plano de Trabalho ID 0056086538 e demais instrumentos dos autos.



§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes participes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data **anterior ou posterior** à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa **sem antes exigir a emissão de nota fiscal**.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é R\$ 379.566,07 (trezentos e setenta e nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e sete centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETÁRIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 2º. A contrapartida do Convenente será de pelo menos R\$ 79.566,07 (setenta e nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e sete centavos), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Programa Trabalho: 08 244 2162 2073 207301 – Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recurso: 1.500.0.07007 e NE ID 0056112881.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.



DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por 5 (cinco) anos, contados da aquisição efetiva do bem, examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados, observadas as disposições previstas na Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB e Portaria nº 675/2020/SEAS-GAB, de 23 de novembro de 2020.



DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os participes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades, de acordo com o previsto no art. 8 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico - financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio;
10. Restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.



§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA NONA - O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, mormente aquelas previstas no Decreto nº 26.165/21, sendo vedado:

1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
4. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
5. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
7. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré escolar;
8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
9. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas, nos termos dos artigos 22 a 27 do Decreto nº 26.165/2021, deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:



1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta - corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A **contrapartida** do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico - financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem motivos de rescisão, nos termos do art. 28 do Decreto nº 26.165/2021, a constatação das seguintes situações:

1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e IV - a ocorrência da inexecução financeira.



§ 2º. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de resarcimento, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 3º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termo da Lei Estadual nº 5.024/2021 e art. 33 do Decreto nº 26.165/2021, os participes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
4. Os bens que estejam sob titularidade da concedente passarão automaticamente a titularidade da convenente quando já houver mais de cinco anos do convênio ou outro termo congênero ou quando já tiver prestação de contas homologadas, devendo a respectiva unidade administrativa dar baixa do patrimônio nos sistemas estaduais e informar a contabilidade estadual para fins de ajuste no inventário.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

§ 1º. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

§ 3º. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.



DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

§ 1º. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, Diretor, em 30/12/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Garcia Cavalheiro**, Usuário Externo, em 30/12/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056130548** e o código CRC **F14CCEA8**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0005.004891/2024-17

SEI nº 0056130548





Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadootheste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número convênio	Data
Termo		19/03/2025
ID: 385792	Processo	Documento
CRC: 3765F8B9		
Processo: 0-0/0		
Usuário: JOSICLER RIBEIRO DA SILVA		
Criação: 19/03/2025 11:39:29 Finalização: 19/03/2025 11:39:53		
MD5: 886B4367F07BEFD8D45C8E6B02EF2B9D		
SHA256: EB496099A6AE341BE85743A305C8476418454113FFF5947C4A2073555ACF922E		

Súmula/Objeto:

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO

INTERESSADOS

GABINETE SEMTAS

19/03/2025 11:39:29

ASSUNTOS

MEMORANDO

19/03/2025 11:39:29

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 100

19/03/2025

385768

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadootheste.ro.gov.br, informando o ID 385792 e o CRC 3765F8B9.



Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadootheste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando	100-SEMTAS	01/04/2025
ID:	390750	Processo
CRC:	367A7768	Documento
Processo:	35-99/2025	
Usuário:	ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO	
Criação:	01/04/2025 16:36:10	Finalização: 01/04/2025 16:36:22
MD5:	CE619DA5F8252A9D110603A796427D52	
SHA256:	661EF927566D8A9E8EAAF0780411F6D19FD17DEAD7F243946D7192A61506739A	

Súmula/Objeto:

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DE 2025, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 300.000,00, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO	ITAPUA DO OESTE	RO	01/04/2025 16:36:10
--	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

LEIS E DECRETOS	01/04/2025 16:36:10
-----------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto 15	01/04/2025	390337
------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadootheste.ro.gov.br informando o ID 390750 e o CRC 367A7768.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO

PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000

Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaro@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO

1

DADOS BÁSICOS DO PROPONENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPOSTORA Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste		CNPJ/MF 63.761.936/0001-55
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA Secretaria Municipal de Assistência Social		s CNPJ: 63.761.936/0001-55
ENDEREÇO R AYRTON SENNA		
CIDADE Itapuã do Oeste	UF/ESTADO RO	CEP 76861-000
CONTACORRENTE	BANCO Banco do Brasil	DDD/TELEFONE 69 3231-2245
NOME DO RESPONSÁVEL Moises Garcia Cavalheiro		ESFERA ADM MUNICIPAL
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 379022 /SSP/RO	CARGO Prefeito	EMAIL INSTITUCIONAL gabinete@itapuadoeste.ro.gov.br
ENDEREÇO Rua Ayrton Senna, 1425 - Centro	UF/ESTADO RO	CEP 76861-000
		TELEFONE 69 3231-2245

APRESENTAÇÃO

A Prefeitura de Itapuã do Oeste, em Rondônia, tem como missão promover o desenvolvimento local, focando no bem-estar e qualidade de vida da população. Atua em áreas como saúde, educação, infraestrutura e assistência social, buscando sempre melhorias nos serviços públicos. Com um tempo de atuação desde sua fundação, a prefeitura é responsável pela gestão e execução de políticas públicas para o município.

A Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste é localizada na Rua Airton Senna - Centro - CEP: 76861-000 Itapuã do Oeste, Nº. 1425. O atual chefe do poder executivo é o Prefeito Moisés Garcia Cavalheiro, gestão 2021/2024. O Poder Executivo Municipal tem como objetivos o desenvolvimento social e sustentável do Município, bem como a geração de emprego e renda e o aprimoramento dos serviços prestados à Comunidade, mediante o planejamento integrado de suas atividades, buscando consolidar o Município como um centro de excelência, de inclusão social e polo regional. O município tem uma extensão territorial de 4.081,580 km² e Oeste tem uma população estimada de 8.548 habitantes.

2

DESCRÍÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO		
		INÍCIO	TÉRMINO
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN		ALR*	180 DIAS
Base Legal	<p>A proposta de aquisição da van para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapuã do Oeste será realizada por meio de emenda parlamentar, com o objetivo de fortalecer a rede de assistência social no município. A base legal que sustenta esta parceria inclui:</p> <p>Lei Ordinária LDO nº 1106, de 02 de julho de 2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias do município, orientando as ações do governo, incluindo a área de assistência social.</p> <p>Plano Plurianual (PPA) - Lei Ordinária nº 861, de 13 de dezembro de 2021, que define as prioridades e metas do município, contemplando a ampliação da infraestrutura de serviços públicos, incluindo a assistência social.</p> <p>A Constituição Federal de 1988, ao inserir a Assistência Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, no tripé da Seguridade Social, lhe atribuiu o status de política pública, concebida enquanto um direito do cidadão e um dever do Estado.</p> <p>O artigo constitucional 203 define que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - O amparo às crianças e adolescentes carentes; III - A promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; 		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE – RO

PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuá do Oeste – RO - CEP 76861-000

Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaro@hotmail.com

V - A garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso desde que comprovada a impossibilidade de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme assegurado em lei. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) dedica atenção especial ao idoso, reconhecendo a importância de sua proteção e inclusão social. O tratamento do idoso é abordado principalmente no artigo 230, que estabelece as seguintes diretrizes: Artigo 230: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, e garantindo o direito à vida". Esse artigo enfatiza a responsabilidade coletiva — da família, sociedade e Estado — em proporcionar um ambiente digno para os idosos, garantindo-lhes direitos fundamentais e a possibilidade de participação ativa na sociedade. Além disso, a CF/88 estabelece, de forma geral, que os direitos dos idosos devem ser promovidos e protegidos, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e com a igualdade (artigo 5º). A proteção ao idoso é uma prioridade, e diversas leis e políticas públicas posteriores, como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), detalham e expandem essas disposições, visando à proteção integral dessa população. Portanto, a Constituição de 1988 reconhece os direitos dos idosos, afirma o dever do Estado em ampará-los e promover políticas públicas para sua inclusão e bem-estar.

Além do **artigo 230**, que trata diretamente da proteção ao idoso, outros dispositivos da **Constituição Federal de 1988** também abordam aspectos importantes sobre os direitos dos idosos, refletindo a preocupação com sua inclusão e bem-estar. O **artigo 5º** da Constituição estabelece o princípio da igualdade, afirmado que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e garantindo o direito à inviolabilidade da vida, da liberdade, da igualdade, da segurança e da propriedade. Esse princípio assegura que os idosos, assim como qualquer outro cidadão, devem ser tratados com igualdade, sem discriminação pela idade, e com a preservação de sua dignidade, que é um dos pilares fundamentais da Constituição. O **artigo 6º** também é relevante, pois reconhece os direitos sociais como direitos fundamentais, incluindo a saúde e a assistência social, que são essenciais para a população idosa. A Constituição afirma que a saúde e a assistência social devem ser garantidas a todos, sem discriminação, e, assim, o Estado tem a obrigação de assegurar que os idosos tenham acesso a esses serviços, que são cruciais para sua qualidade de vida.

No **artigo 196**, a Constituição reitera que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, sendo garantido por meio de políticas sociais e econômicas que promovam a prevenção de doenças e assegurem o acesso igualitário a serviços de saúde. Isso é particularmente importante para os idosos, que, devido ao envelhecimento, frequentemente necessitam de cuidados médicos mais frequentes e especializados.

O **artigo 203** da Constituição trata da assistência social, destacando que será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição prévia à seguridade social. Esse dispositivo é essencial para garantir que os idosos em situação de vulnerabilidade, que podem não ter condições de contribuir com a seguridade social, recebam o apoio necessário, como serviços de assistência e programas de proteção social.

Embora o **artigo 227** seja voltado para as crianças, adolescentes e jovens, ele também reforça o dever da família, sociedade e Estado em garantir os direitos e a dignidade de todas as pessoas, incluindo os idosos. Este dispositivo estabelece que é obrigação da sociedade assegurar direitos fundamentais como saúde, educação, alimentação e convivência familiar, que também se aplicam à população idosa, garantindo sua integração social e acesso a serviços essenciais.

Esses artigos, somados ao **artigo 230**, consolidam a responsabilidade do Estado e da sociedade em garantir os direitos dos idosos, assegurando a sua proteção contra qualquer forma de discriminação, a promoção da dignidade e a oferta de serviços essenciais, como saúde e assistência social, para que possam viver com qualidade e respeito em todas as fases da vida. As regulações infraconstitucionais - desde 1993, quando foi aprovada a Lei Federal nº 8.742, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - têm cada vez mais sido aprimoradas. A LOAS estabelece a primazia da responsabilidade do Estado na condução das ações, o comando único das ações em cada esfera de governo e a participação da sociedade civil na condução da política como diretrizes da assistência social brasileira. Esta lei foi recentemente alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que incorporou conteúdos já presentes na operacionalização desta política desde 2004, quando o Conselho Nacional de Assistência Social aprovou a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e, junto com as regulações que se caracterizam como seus desdobramentos, especialmente a Norma Operacional Básica, estabelece que as ações socioassistenciais sejam concebidas como proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade social. No tocante à garantia de Proteção Social, a política de Assistência Social passa a ser organizada da seguinte forma: Rede de Proteção Social Básica e Rede de Proteção Social Especial, de modo que todas asseguras previstas sejam afiançadas. (PNAS, 2004)

Em relação à rede socioassistencial, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estabelece que esta se responsabilize pelas provisões vinculadas às proteções sociais básica e especial, seja diretamente por entes públicos, seja por entidades e organizações não governamentais referenciadas, e institui como equipamentos exclusivamente públicos estatais, os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS que devem desenvolver, respectivamente, o PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família) e o PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos). (SUAS, 2005)

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, Lei 8742/93 Art. 60-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

LEI COMPLEMENTAR N° 1.052, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Art. 2º A Política Estadual de Assistência Social tem por objetivos: I - a proteção social, que visa à garantia da vida, redução de danos e prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice; b) amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) promoção da integração ao mercado de trabalho; e d) habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO

PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000

Contatos: (69) 3231-2754 – itapuarro@hotmail.com

como a promoção de sua integração à vida comunitária, por meio dos programas e projetos socioassistenciais; II - a vigilância socioassistencial, que tem como objetivo analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nelas a ocorrência de vulnerabilidades, ameaças, vitimizações e danos; III - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; IV - a garantia de que as ações de assistência social tenham centralidade na família e fortaleçam a convivência familiar e comunitária; e V - a contribuição para a inclusão e a equidade de cidadãos e de grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Descrição detalhada do objeto: VEÍCULO TIPO VAN, capacidade superior a 20 lugares, teto alto câmbio manual, ar-condicionado volante elétrico central multimídia rodas de aço liga leve volante elétrico com ajuste de profundidade e altura cor branca assistente de portabilidade em rampa, alerta de fadiga, retrovisor externo duplo e com aquecimento e regulagem elétrica roda de aço 6.5/x16, acentos confortáveis reclináveis e com apoio de braço, bagageiro superior de fácil acesso.

¹ApartirdaLiberaçãodoRecurso-ALR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Código: (65) 3224-0754

4

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Caracterização dos Interesses Recíprocos

Considerando que no município de Itapuã do Oeste/RO, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, há uma demanda crescente para o atendimento da população idosa, é essencial a aquisição de um veículo tipo van para garantir o transporte adequado dessa população. No município, há 77 (setenta e sete) idosos que necessitam de apoio para o deslocamento a serviços essenciais, principalmente para ações socioassistenciais, atendimentos médicos e participação em programas sociais. Muitos desses idosos residem em áreas rurais e locais de difícil acesso, o que dificulta sua mobilidade.

A aquisição de uma van para o transporte desses idosos visa garantir que eles recebam o atendimento necessário, fortalecendo a atuação da Secretaria de Assistência Social na promoção do bem-estar e inclusão social dessa faixa etária. Além disso, a van facilitará o acesso dos idosos aos serviços de assistência social, especialmente aqueles que vivem em condições de vulnerabilidade e necessitam de deslocamento para participar de programas como o Cadastro Único e outras ações de apoio ao idoso.

O município de Itapuã do Oeste e a Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social compartilham o objetivo de melhorar a mobilidade e garantir o acesso dos idosos aos serviços essenciais, promovendo a inclusão social e o fortalecimento da rede de proteção a essa população.

Relação Entre a Proposta Apresentada e os Objetivos e Diretrizes do Programa

A proposta de aquisição de uma van para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapuã do Oeste contribui diretamente para o fortalecimento da rede socioassistencial, alinhando-se aos objetivos do Programa Estadual 2073. A van facilitará o acesso de idosos que residem no município, muitos dos quais em áreas rurais e de difícil acesso, aos serviços socioassistenciais e atividades de apoio. Isso permitirá superar gargalos logísticos e melhorará a integração entre os órgãos públicos e a comunidade, promovendo o desenvolvimento local e ampliando a atuação do SUAS. Assim, garantirá a efetividade das políticas públicas de assistência social, especialmente voltada à população idosa.

A proposta de aquisição do veículo tipo van visa atender especificamente as demandas da Proteção Social Básica, com foco no apoio ao idoso (Resolução CIT nº 6, de 31 de agosto de 2011). A busca ativa, um instrumento fundamental para a identificação e caracterização das famílias de baixa renda, também se estende à população idosa, garantindo que os idosos que necessitam de atendimento no município sejam devidamente alcançados e atendidos, garantindo que aqueles que realmente precisam de suporte social, como transporte, sejam beneficiados adequadamente.

Do Público Alvo

O público-alvo é composto por idosos em situação de vulnerabilidade social no município de Itapuã do Oeste/RO, com um total de 77 (setenta e sete) idosos que necessitam de apoio específico. Esses idosos enfrentam desafios significativos para acessar serviços de assistência social, saúde e outros benefícios oferecidos pelo município. A proposta de aquisição de uma van visa atender a essa população, garantindo que esses idosos, que em grande parte enfrentam dificuldades de mobilidade, possam ser transportados de forma segura e eficiente para os serviços essenciais. O foco é oferecer apoio adequado ao idoso, especialmente nas áreas mais remotas do município, promovendo a inclusão e o acesso aos direitos sociais.

Área de Abrangência

A área de abrangência inclui todo o território do município, com ênfase nas regiões mais afastadas e de difícil acesso. A van atenderá os idosos em situação de vulnerabilidade social, facilitando o deslocamento para os serviços de assistência social, saúde e outros benefícios, assegurando a cobertura das áreas mais remotas e garantindo o acesso equitativo aos serviços essenciais.

Do Diagnóstico e Problema a Ser Resolvido

O problema identificado é a dificuldade de transporte enfrentada por 77 (setenta e sete) idosos que necessitam de atendimento e transporte no município de Itapuã do Oeste/RO. Essa limitação compromete diretamente a qualidade de vida dos idosos, dificultando o acesso a serviços essenciais, como consultas médicas, tratamentos de saúde, atividades sociais e outros atendimentos necessários para seu bem-estar.

As causas desse problema estão relacionadas à falta de transporte adequado e aos desafios logísticos que afetam a mobilidade dos idosos. A prioridade, portanto, é suprir a ausência de um sistema de transporte eficiente e acessível, capaz de atender às necessidades dessa população vulnerável.

Como solução, propõe-se a aquisição de uma van que será utilizada exclusivamente para garantir o transporte seguro e confortável dos idosos. Esse veículo permitirá o acesso dos idosos aos serviços essenciais, promovendo maior inclusão e qualidade de vida. Para implementar essa ação, será necessário mobilizar recursos financeiros, assegurar apoio logístico e firmar parcerias por meio de convênios que viabilizem a operação do serviço.

A execução do projeto ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapuã do Oeste, que será encarregada da gestão e operacionalização das atividades relacionadas ao transporte dos idosos, garantindo assim que essa população tenha acesso aos serviços e benefícios de que necessita.

Dos Resultados Esperados

Ao término do projeto, espera-se que a aquisição da van tenha um impacto significativo na melhoria da qualidade de vida dos idosos no município de Itapuã do Oeste/RO. Com o veículo, será possível garantir o transporte adequado para esse público, especialmente para aqueles que residem em áreas remotas ou de difícil acesso, facilitando o acesso a serviços essenciais, como consultas médicas, tratamentos de saúde, exames, atividades recreativas e programas de assistência social.

O resultado esperado é a redução das barreiras de mobilidade enfrentadas pelos idosos, promovendo maior inclusão social e o acesso a serviços de saúde e assistência. Dessa forma, o projeto contribuirá para fortalecer a eficácia das políticas públicas voltadas ao cuidado e bem-estar da população idosa, assegurando uma vida mais digna, ativa e com melhor qualidade para esse grupo no município de Itapuã do Oeste.

5

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Adquirir uma van para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapuã do Oeste, com o objetivo de melhorar o transporte dos idosos, especialmente nas áreas rurais e remotas. A meta é assegurar que os idosos tenham acesso facilitado a serviços essenciais, como saúde, assistência social e atividades recreativas, promovendo sua inclusão e qualidade de vida. O resultado esperado é o fortalecimento da rede de atendimento ao idoso e a garantia de um envelhecimento mais digno e ativo para essa população.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos do projeto incluem a aquisição de uma van, especialmente projetada para atender às necessidades de transporte dos idosos em situação de vulnerabilidade social. Essa compra será realizada com base em especificações que garantam conforto e segurança para esse público. Por fim, será feito um mapeamento das áreas de maior necessidade, identificando as regiões mais carentes e de difícil acesso que deverão ser priorizadas no atendimento, garantindo que os idosos dessas localidades tenham acesso facilitado a serviços essenciais e atividades que promovam seu bem-estar.

6

META E TAPAS

Ind.

Data Inicial

Data Final

Monitoramento

Produto

Indicador Exec

Meta 1	Descrição/Especificação	Und	Qtd	ALR	180 DIA S	01 veículo tipo van	Monitoramento	
							Produto	Indicador Exec
	Realizar a aquisição de 1 (uma) van para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapuã do Oeste.	UND	01				Elaboração do Termo de Referência da Licitação Contrato de Aquisição; e/ou Adesão a ata de registro de preço; Ordem de Fornecimento; Termo de Recebimento Provisório; Termo de Recebimento Definitivo	

META QUANTITATIVA

Descrição

Indicador

Resultado pretendido

Aquisição de 1 (uma) van para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapuã do Oeste, com foco no apoio ao idoso.	01	Melhorar o acesso de idosos em situação de vulnerabilidade social aos serviços de assistência social, saúde e programas de apoio, especialmente nas áreas rurais e de difícil acesso. A van proporcionará transporte seguro e adequado, promovendo a inclusão social e garantindo o acesso a direitos essenciais, como consultas médicas, tratamentos e atendimentos socioassistenciais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dessa população idosa.
--	----	---

META QUALITATIVA

Descrição

Indicador

Resultado pretendido

A necessidade de adquirir a van se origina da falta de transporte adequado para os 77 idosos em situação de vulnerabilidade social no município de Itapuã do Oeste, nas áreas rurais, especialmente aqueles que residem em áreas rurais e distantes. O transporte atual é insuficiente para garantir o acesso desses idosos a serviços essenciais de saúde, assistência social e programas de apoio.	77 (setenta e sete)	Aumento do acesso dos idosos vulneráveis aos serviços essenciais, como consultas médicas, tratamentos de saúde e atendimentos socioassistenciais, melhorando sua qualidade de vida e promovendo a inclusão social, especialmente nas áreas mais remotas do município. A van proporcionará transporte adequado e seguro, assegurando que esses idosos possam usufruir de seus direitos de forma plena.
--	---------------------	---

7

METODOLOGIA

O objeto do projeto é a aquisição de uma van, destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapuã do Oeste, com o propósito de atender às necessidades de transporte dos idosos em situação de vulnerabilidade social. A van será utilizada para garantir que os idosos tenham acesso facilitado a serviços essenciais, como consultas médicas, terapias, atividades recreativas e programas de assistência social.

O projeto será conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapuã do Oeste, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos idosos, especialmente aqueles residentes em áreas remotas que enfrentam dificuldades de mobilidade e acesso a serviços essenciais. A escolha do município de Itapuã do Oeste, Rondônia, como área de execução, deve-se às barreiras logísticas enfrentadas pelos idosos locais e à necessidade de um transporte adequado para suprir essa demanda.

A execução do projeto envolverá a compra da van por meio de convênio, seguida da entrega do veículo e de sua adequação às necessidades específicas dos usuários. Além disso, o projeto contará com recursos financeiros para a aquisição do veículo e profissionais qualificados da Secretaria para a gestão e operacionalização do transporte, assegurando um serviço eficiente e humanizado para a população idosa.

8

INDICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

a. **Responsável pela manutenção:** A Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapuã do Oeste será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da van adquirida, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos. O responsável pela guarda e manutenção será o servidor público designado para a gestão dos transportes.

b. **Espaço adequado:** A van será guardada no pátio da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO, que possui espaço adequado e seguro para a guarda e manutenção do veículo. O local é amplo e dispõe de infraestrutura para realizar a manutenção preventiva necessária.

9

PLANO DE APLICAÇÃO – NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR(R\$)	CONCEDENTE	PROONENTE
44.40.42	Elementos e Material de Permanente	R\$ 379.566,07	R\$ 300.000,00	R\$ 79.566,07

10

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE

META	Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
01	R\$ 300.000,00					

PROONENTE

META	Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
01	R\$ 79.566,07					

11

PESQUISAS DE PREÇOS

Trata-se de Nota de Empenho, de 09/04/2024, para a aquisição de van realizada pelo município de Itapuã do Oeste através da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU. Este documento visa sanar a pesquisa de preço deste Plano de Trabalho.

Nota de empenho	Descrição	Qtde	Und.	Vlr. Unit.	Valor total





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuarao@hotmail.com

384 e 385	VEÍCULO TIPO VAN, CAPACIDADE SUPERIOR A 20 LUGARES, TETO ALTO CÂMBIO MANUAL, AR-CONDICIONADO VOLANTE ELÉTRICO CENTRAL MULTIMÍDIA RODAS DE AÇO LIGA LEVE VOLANTE ELÉTRICO COM AJUSTE DE PROFUNDIDADE E ALTURA COR BRANCA ASSISTENTE DE PORTABILIDADE EM RAMPA, ALERTA DE FADIGA, RETROVISOR EXTERNO DUPLO E COM AQUECIMENTO E REGULAGEM ELÉTRICA RODA DE AÇO 6.5/X16, ACENTOS CONFORTÁVEIS RECLINÁVEIS E COM APOIO DE BRAÇO, BAGAGEIRO SUPERIOR DE FÁCIL ACESSO	1,00	UND	R\$ 377.000,00	R\$ 377.000,00
Banco de Preços	Veículo transporte pessoal, tipo van, combustível óleo diesel, tipo câmbio manual, características adicionais ar condicionado, direção hidráulica, trava elétri, capacidade passageiro 20 un, potência mínima 150 cv.	1,00	UND	R\$ 346.200,00	R\$ 346.200,00
BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI CNPJ 18.093.163/0001- 21	VEÍCULO TIPO VAN, capacidade superior a 20 lugares, teto alto câmbio manual, arcondicionado volante elétrico central multimídia rodas de aço liga leve volante elétrico com ajuste de profundidade e altura cor branca assistente de portabilidade em rampa, alerta de fadiga, retrovisor externo duplo e com aquecimento e regulagem elétrica roda de aço 6.5/x16, assentos confortáveis reclináveis e com apoio de braço, bagageiro superior de fácil acesso.	1,00	UND	R\$ 415.500,00	R\$ 415.500,00
MÉDIA DE PREÇOS				R\$ 379.566,07	

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro para fins de prova junto a todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública Estadual, Municipal e Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do governo Federal, na forma deste plano de trabalho.

PEDE DEFERIMENTO

Itapuã do Oeste - RO, 04 de dezembro de 2024.

Moises Garcia Cavalheiro
Prefeito Municipal

13 APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

Local e Data

Concedente



Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Adendo	PLANO DE TRABALHO	01/04/2025
ID:	Processo	Documento
390751		
CRC:	C19C38A0	
Processo:	35-99/2025	
Usuário:	ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO	
Criação:	01/04/2025 16:36:33	Finalização: 01/04/2025 16:36:48
MD5:	827067788849A67A1DC2D2C1DFAE131A	
SHA256:	AF97EB378224742A8D1863557724434CC386DC96414CEA74C5669BCF9DB65F23	

Súmula/Objeto:

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DE 2025, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 300.000,00, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO	ITAPUA DO OESTE	RO	01/04/2025 16:36:33
--	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

LEIS E DECRETOS	01/04/2025 16:36:33
-----------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto 15	01/04/2025	390337
------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 390751 e o CRC C19C38A0.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 704/2024/PGE-SEAS

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade TINÓCO DA SILVA, Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, publicado no DOE de 04 de outubro de 2021, Edição 198.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.761.936/0001-55, situada na Rua Ayrton Senna, nº 1425, Bairro Centro, CEP: 76.861-000, no Município CAVALHEIRO, inscrito no CPF/MF nº ***.428.592-**, de acordo com a representação que lhe é outorgada 0055489187.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0005.004891/2024-17, que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições no Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e do Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019 e alterações, seguindo a orientação contida no Parecer da Procuradoria e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0005.004891/2024-17, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho ID 0056086538, aprovado pela Secretaria do Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, por meio do Ato ID 0056096604 do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Repasso para aquisição de 1(um) veículo, conforme descrição apresentada no Plano de Trabalho ID 0056086538 e demais instrumentos dos autos.



§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes participes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data **anterior ou posterior** à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa **sem antes exigir a emissão de nota fiscal**.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é R\$ 379.566,07 (trezentos e setenta e nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e sete centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETÁRIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 2º. A contrapartida do Convenente será de pelo menos R\$ 79.566,07 (setenta e nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e sete centavos), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Programa Trabalho: 08 244 2162 2073 207301 – Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recurso: 1.500.0.07007 e NE ID 0056112881.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.



DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, imparcialidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por 5 (cinco) anos, contados da aquisição efetiva do bem, examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados, observadas as disposições previstas na Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB e Portaria nº 675/2020/SEAS-GAB, de 23 de novembro de 2020.



DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os participes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades, de acordo com o previsto no art. 8 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico - financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio;
10. Restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA NONA - O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, mormente aquelas previstas no Decreto nº 26.165/21, sendo vedado:

1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
4. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
5. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
7. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré escolar;
8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
9. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas, nos termos dos artigos 22 a 27 do Decreto nº 26.165/2021, deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:



1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta - corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico - financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem motivos de rescisão, nos termos do art. 28 do Decreto nº 26.165/2021, a constatação das seguintes situações:

1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e IV - a ocorrência da inexecução financeira.



§ 2º. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de resarcimento, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 3º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termo da Lei Estadual nº 5.024/2021 e art. 33 do Decreto nº 26.165/2021, os participes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
4. Os bens que estejam sob titularidade da concedente passarão automaticamente a titularidade da convenente quando já houver mais de cinco anos do convênio ou outro termo congênere ou quando já tiver prestação de contas homologadas, devendo a respectiva unidade administrativa dar baixa do patrimônio nos sistemas estaduais e informar a contabilidade estadual para fins de ajuste no inventário.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

§ 1º. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

§ 3º. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.



DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

§ 1º. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, Diretor, em 30/12/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Garcia Cavalheiro**, Usuário Externo, em 30/12/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056130548** e o código CRC **F14CCEA8**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0005.004891/2024-17

SEI nº 0056130548





Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadocoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Adendo	TERMO DE CONVÊNIO	01/04/2025
ID:	390753	Processo
CRC:	3765F8B9	
Processo:	35-99/2025	
Usuário:	ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO	
Criação:	01/04/2025 16:37:00	Finalização: 01/04/2025 16:37:17
MD5:	886B4367F07BEFD8D45C8E6B02EF2B9D	
SHA256:	EB496099A6AE341BE85743A305C8476418454113FFF5947C4A2073555ACF922E	

Súmula/Objeto:

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DE 2025, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 300.000,00, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO	ITAPUA DO OESTE	RO	01/04/2025 16:37:00
--	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

LEIS E DECRETOS	01/04/2025 16:37:00
-----------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto 15	01/04/2025	390337
------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadocoeste.ro.gov.br informando o ID 390753 e o CRC 3765F8B9.



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)**

PARECER TÉCNICO CONJUNTO

Projeto de Lei nº 15/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

1. Objeto

O Projeto de Lei nº 15/2025 trata da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado à aquisição de um veículo tipo van para a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

2. Análise

A proposta apresenta documentação completa: mensagem, projeto de lei, anexo orçamentário, plano de trabalho, termo de convênio e justificativa detalhada. O recurso é proveniente de emenda parlamentar e está previsto no superávit financeiro do exercício anterior, conforme informado.

A finalidade é clara e atende à política pública de assistência social, com foco no transporte de idosos em situação de vulnerabilidade. A estrutura legal está amparada na Lei Federal nº 4.320/64, artigos 43 e 46.



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

3. Conclusão

Diante das informações e documentos apresentados, as comissões emitem parecer **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 15/2025.

Itapuã do Oeste – RO, 08 abril de 2025.

Jairo Gomes

Presidente CCJR

Mineia Vila

Relatora CCJR e Presidente COF

Fábio Júnior da S. Ferreira
Membro CCJR

Ângela Maria Cabral de Paula
Relatora COF e Presidente CECDS

Luciene Silva Carvalho
Luciene Silva Carvalho
Membro COF



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

✓ ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DE 2025, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 300.000,00, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEITURA ()

VOTAÇÃO (x)

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA	x			
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	x			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	x			
JAIRO GOMES	x			
KENIA SILVA CARVALHO				x
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA	x			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	x			
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO				x
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	06
NÃO	—
Abstenções	—
Ausente	02

Aprovado	x
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 10 de abril de 2025.

Danilo
VANIA ALVES SANTOS

Vereadora Presidente

Angela Paula
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA

Vereadora Vice-Presidente

Fábio Junior
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1º secretária

Fábio Junior
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2º secretário

AUTÓGRAFO Nº 015 /2025
PROJETO DE LEI Nº 015/2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DE 2025, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 300.000,00, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, na importância **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**. Alocados nos projetos/atividades conforme anexo I do presente projeto.

Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de **Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**. Previstos no inciso II, § 1º do art. 43, conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão de **Excesso de Arrecadação**, previstos no inciso II, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste, 10 de Abril de 2025.

VANIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO I

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE -RO.	
Unidade Orçamentária:	020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS.	
Funcional Programática:	08.245.0005.0116.0000 CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
Ficha:	570	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 300.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.701.3210 Outras Transferências Convênios Ou Instrumentos Congêneres do Estado.	

Superávit Financeiro: R\$ 300.000,00

Itapuã do Oeste, 10 de Abril de 2025.

VANIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283

e-mail: adminincamara@camaraitapuadoeste.com

site: www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br





Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadootheste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

AUTOGRAFO

Identificação/Número

015

Data

11/04/2025

ID: **394263**

Processo



Documento



CRC: **67F08E76**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **ANDREYA NORONHA DA SILVA**

Criação: **11/04/2025 13:37:48** Finalização: **11/04/2025 13:40:51**

MD5: **CA6E1BB726FD133993F8F935A25C074E**

SHA256: **145BFD7BFBFE1E883FF5003C9113101B9159415EE587FBEEBED60CB51E13E638**

Súmula/Objeto:

AUTOGRAFO 15

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE

ITAPUA DO OESTE

RO

11/04/2025 13:40:37

ASSUNTOS

AUTOGRAFO

11/04/2025 13:38:15

CIENTES

ADANS DA SILVA

14/04/2025 11:48:13

ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO

15/04/2025 10:29:43

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



RONILVANE ALVES SANTOS

VEREADOR-PRESIDENTE

14/04/2025 10:10:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadootheste.ro.gov.br informando o ID 394263 e o CRC 67F08E76.